

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA (CNPJ 18.070.826/0001-92) E ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO (CNPJ 83.781.807/0001-36).

1. DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Colaboração, entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta e a Organização da Sociedade Civil, que presta serviço de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional para idosos, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Destina-se a cogestão dos serviços de proteção social especial de Alta Complexidade de Acolhimento do **ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO, para Idosos oriundos do Município de Atalanta**, que necessitam de proteção integral e que encontra em situação de extrema vulnerabilidade social pelo abandono, pela falta de referência familiar ou por algum impedimento à convivência familiar e comunitária, em consonância com o previsto **Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais**, fazendo, pois parte das atividades finalísticas do Conselho Municipal de Assistência Social.

Os serviços serão executados pelo **ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO**, localizado na Rodovia SC 281, KM 184,5, S/N, Bairro Divisa, Município de Braço do Trombudo, SC, cujas atividades funcionam de forma ininterrupta, seguindo as especificações técnicas, com supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social, compreendendo a seguinte modalidade de atendimento:

- Acolhimento Institucional (Alta complexidade);

2. DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

DO ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E O DÉFICIT ASSISTENCIAL PARA OS IDOSOS.

Estudos do MDS (2008) demonstram que o envelhecimento populacional é, na atualidade, um acentuado fenômeno mundial que tem significativa expressão no Brasil. Mudanças de grande porte vêm ocorrendo em quase todo o mundo, em particular em nosso País, seja no que se refere ao processo de envelhecimento populacional e sua percepção, seja na economia, no mercado de trabalho e na disponibilidade de recursos públicos e familiares.

O fato de o envelhecimento da população mundial constituir-se em questão social indica a necessidade da inserção do tema na agenda das políticas públicas. Eventos importantes como a 2ª Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento, ocorrido em

Madri no ano de 2002, que implicou no Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento, e outros promovidos por organismos internacionais, resultaram na produção de documentos relevantes, dos quais o Brasil é signatário. Tais documentos expressam compromissos e estabelecem metas e estratégias de abordagem dessa questão, além de contribuir para a mudança na percepção do envelhecimento populacional e do papel do idoso na sociedade.

No Brasil tivemos a conquista de um importante instrumento de afirmação dos direitos da pessoa idosa, qual seja o Estatuto do Idoso (Lei n.º. 10.741/2003). Resultado de lutas por uma sociedade inclusiva, o Estatuto expressa o reconhecimento jurídico e formal dos direitos individuais, políticos, civis, sociais e econômicos dos idosos brasileiros, cabendo aos governos e à sociedade, de acordo com suas responsabilidades e atribuições, sua implementação.

O estudo "Idosos Brasileiros: Indicadores de Condições de Vida e de Acompanhamento", do Governo Federal, aponta que essa proporção chegará a 14,2%, em 2020. O aumento da população idosa, segundo consta no documento, é resultado da baixa taxa de fecundidade na população e também da redução da mortalidade em idades avançadas.

3. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei n.º. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e n.º 9.790, de 23 de março de 1999 que prevê:

Art 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Assim, a Lei n.º. 13.019, de 31 de julho de 2014 pressupõe que, de alguma forma, deverá haver um credenciamento da Organização da Sociedade Civil na execução destas políticas públicas, mormente na assistência social que é o foco de nossa justificativa.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações e entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, sem fins lucrativos, que integram a rede socioassistencial de proteção social especial, de alta complexidade, mormente aquelas que prestam atendimento a idosos, **desde que comprovem, anualmente, a inscrição no Conselho de Assistência Social Municipal, devida regularização e prestação de contas e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social. Com base no Decreto do CNAS n.º21 de 24/11/2016.**

4. DA JUSTIFICATIVA

Na qualidade de gestor da Política Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade entre **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA E O ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO.**

- a) Considerando a cogestão como a forma de participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos) implementados por equipe multiprofissional, articulados com as diversas políticas públicas.
- b) Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.
- c) Considerando que na organização das ações de PSE é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;
- d) Considerando a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por sua vez, tem como o objetivo ofertar serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem;
- e) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual);
- f) Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade;
- g) Considerando que o **ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO** é destinado a ofertar serviços continuados de acolhida, cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado a pessoas idosas em situação de abandono ou risco pessoal / social, necessitando de atendimento fora do núcleo familiar de origem. Funciona como moradia

temporária, até que seja viabilizada a integração ao convívio familiar (família de origem ou substituta) ou alcance de autonomia;

- h) Considerando que o **ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO** deve, portanto, contar com acompanhamento técnico profissional, visando à integração ao convívio familiar e a potencialização da autonomia, preparando os indivíduos para o processo gradativo de desligamento, desde que possível, bem como garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;
- i) Considerando que constituem destinatários dos serviços a serem desenvolvidos:
- a. *Pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência; e*
 - b. *Idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de risco pessoal, social e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.*
- j) Considerando que a forma de acesso dos idosos aos serviços se dará por determinação do Poder Judiciário, pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou outros meios possíveis para acolhimento com o devido amparo legal;
- k) Considerando que os serviços oferecidos no **ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;
- l) Considerando que o art. 3º, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, considera:
- "... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos",*
- m) Considerando o previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada,

diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

- n) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;
- p) Considerando finalmente, que o **ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO**, qualificada como Organização de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de atenção e proteção a pessoa idosa, desenvolve atividades voltadas a serviços de assistência social, e comprova estar apta e devidamente constituída para realizar o serviço específico, com análise do órgão gestor da respectiva política.

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público, visando à celebração de termo de colaboração entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta e o **ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO**, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Considerando o território de abrangência da devida Instituição, pois a Assistência Social do município continua a dar suporte e acompanhamento aos encaminhamentos a devida Organização e desta forma se faz necessário um limite máximo de distância de 20 (vinte) quilômetros da sede do município. De acordo com o artigo 24 da Lei 13019 e suas alterações, delimita-se o território de atuação da devida Organização.

Considerando que a mesma já mantém convenio com o Poder Publico, e já oferta o serviço no momento ao município.

Considerando a delimitação do território de atuação, em casos de novos acolhimentos, ou novos encaminhamentos de idosos do município de Atalanta, a devida Instituição (**ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO**) é a única a ofertar esse serviço dentro do território e desta forma o objeto é considerado inviável de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria dentro do território. Sendo considerado dispensa de chamamento por inexigibilidade. (Artigo 31 da Lei 13.019 e alterações)



A escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009:

1. *Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município;*
2. *Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe;*
3. *Cópia do Estatuto Social, registrado no Registro Civil de Pessoas Naturais - Comarca de Ituporanga, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014;*
4. *Declaração de Ciência e Concordância;*
5. *Declaração de Experiência;*
6. *Declaração de não ocorrência de impedimentos;*
7. *Modelo de Plano de Trabalho, conforme legislação;*
8. *Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.*

6. DO PREÇO

Para a execução das atividades previstas no Termo de Colaboração, o **CONCEDENTE** transferirá a **ENTIDADE**, de acordo com a avaliação técnica, o valor máximo mensal de **R\$ 3.365,45** (três mil e trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) **por vaga de acolhimento**.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria serão transferidos de forma regular e automática do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, na dotação orçamentária para o exercício de 2024, devidamente registrada no processo de inexigibilidade de licitação lançada no sistema de gestão da prefeitura.

ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO - ANO 2024

DESPESA 01 – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

8. DO PRAZO

A presente contratação terá por período de 12 (doze) meses, a contar do ato



da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 13.019/2014 por até 5 anos por ser um serviço executado de forma contínua, através de termos aditivos.

9. DO REAJUSTE

Para execução do presente instrumento, o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta pagará mensalmente a ENTIDADE um valor mensal suplementar para cada vaga de acolhimento, destinada aos idosos oriundos do Município de Atalanta. O valor está sujeito a reajuste anual no mês de janeiro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou que for mais viável para a administração, por meio de apostilamento. O reajuste é executado sempre ao mês de janeiro.

10. DO PAGAMENTO

A Administração se obriga a fazer o pagamento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

11. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** se revela imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos termos no § 4º do art.4º do Decreto Municipal nº 13 de 10.04.2017, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta e o **ASILO DE VELHOS DO BRAÇO DO TROMBUDO**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento de idosos para vagas já ocupadas e novos acolhimentos.

Entendemos com base no artigo 31 da lei Federal nº 13.019 e suas alterações que o **ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO** possui natureza singular do objeto da parceria, pois é o único a fornecer o Serviço do objeto no território de vinte quilômetros a partir da sede do município, constitui como dispensa por inexigibilidade para novos acolhimentos a serem encaminhados pelo município.

Atalanta, 23 de maio de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

12. DA RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:

RATIFICO a justificativa apresentada pela administração municipal que propõe a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta e o **ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO**, destinada a cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento de idosos, em consonância com o inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e nos termos do Decreto Municipal nº 13 de 10.04.2017. Para os usuários do município que já se encontram acolhidos.

Em razão de possíveis novos encaminhamentos para a devida Instituição, ratifico a justificativa apresentada que propõe a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta e o **ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento de idosos em consonância com o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, devido a delimitação de território de atuação da associação estar dentro dos vinte quilômetros de distância da Sede do município.

Atalanta, 23 de maio de 2024

Karoline Germanik Saade Voss
OAB - 29877



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2024**

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Com fulcro no inciso VI, do art. 30, corbinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos termos do Decreto Municipal nº 13 de 10 de abril de 2017, bem como, na justificativa apresentada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, **AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para as parcerias já existentes e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para novos encaminhamentos. Desta forma se estabelecerá a formalização direta de parceria entre o Fundo Municipal de Atalanta e o **ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, de acolhimento integral de idosos em condições de alta vulnerabilidade e complexidade social.

Atalanta, 23 de maio de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2024**

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DE ACOLHIMENTO INTEGRAL DE IDOSOS EM CONDIÇÕES DE ALTA VULNERABILIDADE E COMPLEXIDADE SOCIAL.

14. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, no § 4º e atendendo ao Decreto Municipal n. 13, de 10 de abril de 2017, **AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para as parcerias já existentes, através de Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Desta forma se estabelecerá a formalização direta de parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta e o **ASILO DE VELHOS DO BRAÇO DO TROMBUDO**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento integral de idosos em condições de alta vulnerabilidade e complexidade social.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente ratificado pelos demais competentes do aludido Processo, a qual fundamenta a Dispensa de Chamamento Público e Inexigibilidade de Licitação com vistas à celebração de parceria, a ser executado em regime de mútua cooperação, com o **ASILO DE VELHOS DO BRAÇO DO TROMBUDO**, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.atalanta.sc.gov.br, link "editais", ou diretamente na Prefeitura Municipal de Atalanta, na secretaria municipal de Administração, situada a na Avenida XV de Novembro, Nº 1030, Bairro Centro, Atalanta/SC - CEP: 88.410-000, no horário das **08 até 12 horas e das 14 as 17 horas**.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Atalanta, 23 de maio de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito